



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 054, 17 de abril de 1972.

Modifica dizeres nos artigos 18 e 84 da Lei nº 27/71 de 16.06.71, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 18 da Lei nº 27/71 de 16.06.1971, passa a ter a seguinte redação:

Art.18. *O funcionário nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao estágio probatório de um (1) ano de exercício ininterrupto, em que serão apurados os seguintes requisitos:*

- I- eficiência;*
- II- idoneidade moral;*
- III- aptidão;*
- IV- disciplina;*
- V- assiduidade;*
- VI- dedicação ao serviço.*

Art.2º. O art. 84 da Lei nº 27/81 de 16.06.71 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.84. *O funcionário nomeado em caráter efetivo adquire estabilidade após 12 (doze) meses de efetivo exercício.*

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 1972.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Secretário